

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 808
00252****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA 16/11/2017
---	---------------------------

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017
---	---

4	AUTOR DANILO FORTE – SEM PARTIDO/CE
---	---

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6	1- <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA
Art. 1º Suprima-se o artigo 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
JUSTIFICAÇÃO
O art. 452-G, incluído na CLT pela Medida Provisória nº 808/2017, prevê uma quarentena, ou seja, o empregado registrado por prazo indeterminado não poderá ser recontratado na modalidade intermitente no prazo de 18 meses.
A imposição de quarentena nesta modalidade contratual fere a liberdade de negociação nas relações de trabalho, o que contraria o espírito da Lei nº 13.467/2017 (Modernização Trabalhista) que privilegia a vontade das partes e a interferência mínima do Estado.
Além disto, a falta de liberdade para negociar nas relações de trabalho, que inviabilizam a adequação do contrato de trabalho às necessidades de empregador e trabalhador,

CD17736.70891-70

gera a baixa produtividade que é um dos fatores para o País não conseguir ter crescimento sustentável com baixa inflação e aumento de emprego.

ASSINA



CD17736.70891-70